

Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física com Doenças Graves

Os portadores de doenças graves, são isentos do Impostos de Renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

Os rendimentos, sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia;

Seja portador de uma das seguintes doenças:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- Alienação mental,
- Cardiopatia grave;
- Cegueira;
- Contaminação por radiação;
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);
- Doença de Parkinson;
- Esclerose múltipla;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Fibrose cística (Mucoviscidose);
- Hanseníase;
- Nefropatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Neoplasia maligna;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Tuberculose ativa.

Não há limites, e todo o rendimento é isento. Porém, é necessário comprovar ser portador da doença apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, Estados, DF ou Municípios.

Após o reconhecimento da isenção, a fonte pagadora deixará de proceder aos descontos do imposto de renda.

Poderá haver restituição dos valores recebidos retroativamente há 5 anos, desde que os requisitos para recebimento dos rendimentos estejam presentes.

Quem não tem direito:

Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;

Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebida concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;

A isenção também não alcança rendimentos de outra natureza como, por exemplo, aluguéis recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão.

Se a doença puder ser controlada, o laudo deverá mencionar o tempo de tratamento, pois a isenção só será válida durante este período.

Nos casos de Hepatopatia Grave, somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 01/01/2005.

Caso a fonte pagadora reconheça a isenção retroativamente, ou seja, em data anterior cujo desconto do imposto na fonte já foi efetuado, podem ocorrer duas situações:

1ª situação: a pessoa poderá solicitar a restituição na Declaração de Ajuste Anual do exercício seguinte, declarando os rendimentos como isentos a partir do mês de concessão do benefício.

2ª situação: o reconhecimento da fonte pagadora retroage a um determinado mês de exercícios anteriores ao corrente; então, dependendo dos casos, adotar-se-á um tipo de procedimento.

A isenção do Imposto de Renda Pessoa Física não isenta o contribuinte de seus deveres de apresentar a Declaração IRPF. Caso se situe em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da referida declaração, esta deverá ser entregue normalmente.

A lei que regulamenta a isenção é a Lei n.º 7.713/88, art. 6.º, inciso XIV com redação dada pela Lei n.º 11.052/2004.